

Ilma. Dra. Gerente do Ambiente de Comunicação do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Dra. Deyse Lene Santos de Moura,

Ref.:

Consulta Pública nº 2023-001

Contratação de Serviços de Publicidade

O **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará – SINAPRO/CE**, pessoa jurídica de direito privado, representante da categoria econômica das agências de propaganda do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ com o nº 11.088.374/0001-27 e no CPBS com o nº 265497-0, neste ato representado por seu Presidente, Evandro Sorensen Marinho Colares, comparece, no prazo estabelecido por esta instituição bancária, para, em resposta à Consulta Pública ao mercado com o objetivo de obter contribuições acerca da minuta de Edital para futura licitação cujo objeto será a Contratação de serviços de publicidade a serem prestados por até 2 (duas) Agências de Propaganda, expor e, ao final requerer o seguinte:

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. tornou pública consulta ao mercado com o objetivo de obter contribuições acerca da minuta de Edital para futura licitação cujo objeto será a Contratação de serviços de publicidade a serem prestados por até 2 (duas) Agências de Propaganda.

Ao tempo que parabeniza essa instituição pela conduta transparente e aberta ao diálogo, o SINAPRO/CE vem, por esse expediente, apresentar sugestão objetivando contribuir com a confecção do edital e assim reforçar as boas práticas que essa instituição mantém com o mercado publicitário.

Compulsando a minuta do edital sob comento, verificou-se que a remuneração de serviços internos das agências vitoriosas no certame está prevista para ocorrer da seguinte forma:

- a) no máximo, o percentual de 34% (trinta e quatro por cento) dos valores dos custos internos dos serviços executados, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

Entretanto, o percentual de remuneração encontra-se aquém da média praticada pelo mercado, inclusive o próprio Banco do Nordeste, na licitação anterior, utilizou

percentuais de remuneração superior ao sugerido na atual minuta de edital lançada para consulta pública.

Vale destacar, que a própria SECOM – Secretaria de Comunicação do Governo Federal, orienta os entes públicos a verificarem os percentuais aplicados no mercado para remuneração das agências prestadoras de serviços.

Exemplificativamente, o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza (anunciantes que trabalham com orçamentos equivalentes ao do Banco) realizaram, recentemente, processos licitatórios de serviços publicitários prevendo os seguintes percentuais de remuneração relativo a custos internos para as agências vencedoras do certame:

- a) Governo do Estado do Ceará: 60% (sessenta por cento) dos valores dos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) Prefeitura Municipal de Fortaleza: 65% (sessenta por cento) dos valores dos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

Verifica-se, assim, uma forte dissonância entre a proposta de remuneração de custos internos prevista na minuta de edital em comento e a remuneração praticada por anunciantes com *budget*, porte e características atuantes no mercado onde se encontra a sede do Banco do Nordeste.

Além dos custos internos, verificou-se, também, aumento do percentual de repasse ao Banco do Nordeste do valor correspondente ao desconto de agência calculado sobre o valor acertado para cada veiculação. No certame anterior, o percentual era de 5% (cinco por cento) e, agora, a atual minuta de edital lançada para consulta pública sugere que esse repasse seja de 6% (seis por cento).

De acordo com o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, o percentual negociável do desconto-padrão de agência a ser aplicado sobre o investimento bruto do anunciante, para a faixa de investimento global estimada na atual minuta de edital lançada para consulta pública, é de até 5% (cinco por cento).

Ocorre que a própria minuta de edital prevê que o valor global proposto na licitação será utilizado para contratação dos mais diversos serviços de publicidade, o que, por consectário lógico significa que o valor do investimento bruto do anunciante será inferior ao valor global estimado na minuta do edital.

Embora se possa pensar em suscitar que o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária preveja um adendo que, em tese, poderia justificar o aumento proposto na minuta do edital em apreço, vale ressaltar, que para os benefícios previstos em referido

adendo, pressupõe-se que sejam observados os investimentos totais em mídia realizados anualmente, além do atendimento de algumas premissas, entre elas a observação do total dos investimentos realizados em veículos aderentes ao ambiente de autorregulação, para fins de negociação do percentual de repasse para o anunciante.

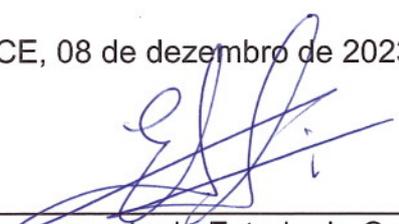
Da mesma forma que os custos internos, o percentual de repasse para o anunciante praticada por instituições com *budget*, porte e características atuantes no mercado onde se encontra a sede do Banco do Nordeste são fixadas no valor de até 5% (cinco por cento). Nesse sentido, vale ressaltar, ser este o percentual de repasse atualmente praticado pelo próprio Banco do Nordeste.

Diante do exposto, e com o objetivo de contribuir para o equilíbrio das relações econômicas financeiras do mercado publicitário, este Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará vem pugnar que seja revisto o percentual de desconto exigido pelo edital em estudo referente aos valores dos custos internos dos serviços executados, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, assim como o percentual de repasse do valor correspondente ao desconto de agência, a que as agências fazem jus, para o anunciante, para que sejam, no mínimo, mantidos os atuais percentuais praticados pelo Banco do Nordeste.

Por fim, o SINAPRO/CE presta seus cumprimentos ao Banco do Nordeste e se coloca à disposição para promover uma reunião do mercado de propaganda junto com essa instituição para tratar do assunto ora apresentado, e, assim, construir as melhores práticas para o desenvolvimento da concorrência que visa a contratação de serviços de publicidade a serem prestados por Agências de Propaganda.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 08 de dezembro de 2023.



Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará – SINAPRO/CE
Evandro Sorensen Marinho Colares
Presidente

Ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará - SINAPRO/CE
Sr. Evandro Sorensen Marinho Colares

Assunto: Consulta pública 2023-001 - Contratação de serviços de Publicidade

Objeto: Consulta ao mercado com o objetivo de obter contribuições acerca da minuta de Edital para futura licitação cujo objeto será a Contratação de serviços de publicidade a serem prestados por até 2 (duas) Agências de Propaganda para o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Senhor Presidente,

Referente às sugestões apresentadas por este Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará - SINAPRO/CE por ocasião da Consulta Pública objeto desta comunicação, o Banco do Nordeste esclarece:

- a) Que o percentual mínimo de desconto de 66% a ser concedido ao Banco do Nordeste (sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará) foi obtido a partir de levantamentos em contratos mantidos por órgãos da administração pública federal, membros do Sistema de Comunicação do Governo Federal - SICOM. Na pesquisa de índices, foram considerados pelo menos três contratos de diferentes órgãos que praticam os descontos em custos internos (excluindo-se os contratos que possuem isenção total). Para o percentual final, optou-se pela adoção da média dos percentuais levantados.
- b) Quanto ao índice de repasse ao Banco do Nordeste do valor correspondente ao desconto de agência, o percentual está em consonância com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP, que prevê no item 3.11.2 a possibilidade de reversão do desconto de agência, seguindo os padrões estipulados em seu Anexo B. A mudança de 5% para 6% deve-se ao enquadramento da faixa de investimento em mídia, que mudará com o valor do contrato. Atualmente o contrato de publicidade do Banco do Nordeste é de R\$ 35 milhões, e passará a ser de R\$ 60 milhões. Adicionalmente, destaca-se que, segundo levantamento de investimentos em publicidade entre os anos de 2019 e 2022, 77,8% dos investimentos foram realizados em veículos aderentes ao ambiente de autorregulação. Com a projeção deste percentual sobre o novo valor contratual, o que resulta em R\$ 46,6 milhões, o Banco do Nordeste obtém enquadramento na faixa de percentual 6% (R\$ 40 a R\$ 55 milhões) - Anexo B.

Faz-se necessário pontuar que o Banco do Nordeste, por se configurar membro do SICOM e em conformidade com a IN Secom Nº1, de 2023 (Art. 32), e com o seu Regulamento de Licitações

e Contratos (Art. 23, § 1º), subsidia suas pesquisas de preços, descontos, honorários e repasses praticados nos contratos mantidos por órgão ou entidade integrantes do SICOM. Para fins de publicidade, deve ser considerada sua abrangência regional, com capilaridade que ultrapassa inclusive a demarcação da Região Nordeste, configurando presença em um mercado amplo e competitivo, dada a sua atuação mercadológica.

Por fim, o Banco do Nordeste agradece a participação deste Sindicato na etapa de consulta pública e se encontra à disposição para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir a partir desta comunicação ou ao longo das etapas de licitação.

Atenciosamente,

DEYSE Lene Santos de Moura F113182
Gerente
Ambiente de Comunicação

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Resposta Sinapro - Consulta pública Edital Publicidade

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



De: Marcelo Ribeiro Executivo FENAPRO <contato@fenapro.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 16:52
Para: Comunicação BNB
Assunto: Re: Aviso de consulta pública
Anexos: image002.png

Prezado(s) Senhor(es).

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA – FENAPRO. Após tomar conhecimento do AVISO DE CONSULTA PÚBLICA 2023-001-Banco do Nordeste do Brasil, respeitosamente, vem trazer suas sugestões de aprimoramentos de ordem legal, a seguir expostos:

1. **Edital:**

- a. **Item 13.2:** na 2ª linha, passar a expressão "... ao proponente vencedor...", para o plural, pois poderão ser até duas as Agências de Propaganda contratadas.

b. **Observação:**

(i) Trata-se de um pleito licitatório de porte econômico apreciável (R\$ 60 milhões), e não comporta a participação de Micro e Pequenas Empresas, cujo teto de faturamento está limitado a R\$ 360 mil e R\$ 4,5 milhões, respectivamente.

Parece a esta **FENAPRO** que a Lei Complementar nº 123/2006 a ela não se aplica, devendo ter sua citação eliminada;

(ii) A redação do subitem 2.2.4, não está adequada. Os serviços previstos no item 2.1 deverão ser prestados pelas Agências contratadas, porque são serviços que dizem respeito a campanhas, ações etc., independentemente da Agência contratada.

Nenhuma delas poderá ter exclusividade sobre um deles, porque desintegrará a unidade do conjunto de atividades, como bem previsto no art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/10.

Diga-se o mesmo com relação ao subitem 2.1.1: os serviços indicados no subitem 2.1.1 são complementares face aos mencionados no item 2.1. Os serviços citados no subitem 2.1.1 estão profundamente ligados aos serviços indicados no item 2.1. São etapas de um mesmo serviço. É impossível separá-los.

2. **Termo de Referência**

- a. 10. Garantia Contratual: serão duas as Contratadas e 01 (um) Contrato, no valor de R\$ 60 milhões. Como serviços de publicidade são caracterizados pela

criatividade, técnica e metodologia, não envolvendo nem remotamente, complexidade técnica e riscos, a Garantia poderá ser de até 5% do valor inicial do Contrato.

Sendo duas as Contratadas cada uma deverá prestar 2,5% do valor supra referido, **totalizando, juntas, os 5% de Garantia máxima.**

É oportuna a inclusão, no nº 10 do Termo de Referência, de tal esclarecimento;

- b. 12. Regime de Execução: o regime é "execução indireta". Empreitada por preço unitário é regime de execução admitido na execução indireta de obras e serviços de engenharia, conforme art. 46, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Apresentação e Julgamento das Propostas**

- a. Há um desencontro entre o disposto no subitem 3.8.1 e no subitem 3.8.1.1.

No primeiro, é solicitada a apresentação de 10 (dez) peças publicitárias, e de acordo com o quadro abaixo

I- Peça 1: TV
II- Peça 2: TV
III- Peça 3: Digital
IV- Peça 4: Digital
V- Peça 5: Digital – Redes Sociais
VI- Peça 6: Digital – Redes Sociais
VII- Peça 7: Rádio
VIII- Peça 8: Mídia Impressa (Revista e Jornal)
IX- Peça 9: Mídia exterior offline (<i>Out of Home</i> – OOH)
X- Peça 10: Mídia exterior digital (<i>Digital Out of Home</i> – DOOH)

todas devem ter sido veiculadas.

No entanto, no subitem 3.8.1.1, são admitidas entre elas, "peças expostas ou distribuídas" e tais peças não foram mencionadas no quadro supra reproduzido. É necessário fazer o necessário ajuste, no texto.

- b. Item 6.2, alínea "e": o repasse deve ser feito dentro dos percentuais recomendados pelo Anexo "B" das Normas-Padrão da Atividade Publicitária. Observadas tais Normas-Padrão, o repasse máximo equivale a 5% (cinco por cento) e não a 6% (seis por cento).

4. **Apresentação e Análise dos Documentos de Habilitação**

- a. Subitem [3.2.2.5](#): este subitem deve ser eliminado. A licitação em causa não está voltada para Micro e Pequenas Empresas; e
- b. Item 4.4.6: o texto está pouco esclarecedor. Após "... exigências fixadas neste anexo...", deve ser incluído "... as licitantes primeiro e segundo colocadas no julgamento final, que forem habilitadas, serão declaradas vencedoras".

5. **Minuta de Contrato**

As sugestões retro apresentadas são aplicáveis à minuta do Contrato, sempre que cabíveis.

Isto posto, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA – FENAPRO**, esperando ter colaborado para o aprimoramento do Edital de Procedimento de Licitação nº 2023 e seus Anexos, apresenta suas

Respeitosas Saudações

Marcelo Ribeiro | Executivo Fenapro

Tel e Wpp: (11) 93149 2444

e-mail: contato@fenapro.org.br



Em ter., 28 de nov. de 2023 às 09:30, Comunicação BNB <Comunicacao8@bnb.gov.br> escreveu:

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

CONSULTA PÚBLICA 2023-001

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. torna pública consulta ao mercado com o objetivo de obter contribuições acerca da minuta de Edital para futura licitação cujo objeto será a Contratação de serviços de publicidade a serem prestados por até 2 (duas) Agências de Propaganda para o Banco do Nordeste do Brasil S.A. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 13.303/2016, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010. Ao regime do procedimento de licitação se aplicarão o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, publicado em 29/03/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 12.846/2013, os Decretos nº 8.538/2015, nº 8.945/2016, nº 6.555/2008, nº 57.690/1966, nº 4.563/2002, a Instrução Normativa SECOM nº 1/2023, disponível no endereço www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao, o Decreto nº 3.722/2001, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e as disposições da Minuta de Edital. A consulta pública está prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, em seu artigo 56, e prevê a possibilidade de, na fase preparatória da licitação, realizar a consulta pública como instrumento de diálogo com o mercado, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos para consolidar a versão final de edital e documentos anexos. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e contribuições encaminhados por escrito, e que forem possíveis de responder, terão suas respostas publicadas no endereço eletrônico www.bnb.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Contratos > Consultas e Audiências. As dúvidas, questionamentos e contribuições sobre a minuta de Edital poderão ser enviadas para o e-mail comunicacao8@bnb.gov.br até 12/12/2023.

Atenciosamente,



Ambiente de Comunicação

(85) 3251-6074

comunicacao8@bnb.gov.br



À Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO
Sr. Marcelo Ribeiro

Assunto: Consulta pública 2023-001 - Contratação de serviços de Publicidade

Objeto: Consulta ao mercado com o objetivo de obter contribuições acerca da minuta de Edital para futura licitação cujo objeto será a Contratação de serviços de publicidade a serem prestados por até 2 (duas) Agências de Propaganda para o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Senhor,

Referente às sugestões apresentadas por esta Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO por ocasião da Consulta Pública objeto desta comunicação, o Banco do Nordeste esclarece:

- a) Todas as pontuações desta Federação no sentido de dar maior clareza ao texto e contribuir com a compreensão do Edital foram atendidas, com exceção das ponderações referentes aos itens 2.1 e 2.2, cuja redação foi extraída da Minuta de Edital Secom e não apresenta prejuízo de compreensão;
- b) Consoante à participação de Micro e Pequena Empresa, não há vedação de sua participação nesta fase;
- c) A Garantia Contratual - item 10 do Termo de Referência - foi ajustada em 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para cada agência contratada e deverá estar refletida em Edital e Minuta de Contrato;
- d) Ainda no Termo de Referência, relativo ao Regime de Execução, todo serviço não executado diretamente por empregados do Banco, e sim por terceiros, é configurado como “execução indireta”. O regime de execução de empreitada por preço unitário não é exclusivo para obras e serviços de engenharia, consoante o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, Art. 21: “A execução de obras e serviços, inclusive de engenharia, admitirá os seguintes regimes:
I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico ou termo de referência, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados ou de bens a serem adquiridos na fase contratual;”

- e) Quanto ao índice de repasse ao Banco do Nordeste do valor correspondente ao desconto de agência, o percentual está em consonância com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP, que prevê no item 3.11.2 a possibilidade de reversão do desconto de agência, seguindo os padrões estipulados em seu Anexo B. A mudança de 5% para 6% deve-se ao enquadramento da faixa de investimento em mídia, que mudará com o valor do contrato. Atualmente o contrato de publicidade do Banco do Nordeste é de R\$ 35 milhões, e passará a ser de R\$ 60 milhões. Adicionalmente, destaca-se que, segundo levantamento de investimentos em publicidade entre os anos de 2019 e 2022, 77,8% dos investimentos foram realizados em veículos aderentes ao ambiente de autorregulação. Com a projeção deste percentual sobre o novo valor contratual, o que resulta em R\$ 46,6 milhões, o Banco do Nordeste obtém enquadramento na faixa de percentual 6% (R\$ 40 a R\$ 55 milhões) - Anexo B.

Por fim, o Banco do Nordeste agradece a participação desta Federação na etapa de consulta pública e se encontra à disposição para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir a partir desta comunicação ou ao longo das etapas de licitação.

Atenciosamente,

DEYSE Lene Santos de Moura F113182
Gerente
Ambiente de Comunicação

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Resposta FENAPRO - Consulta pública Edital Publicidade

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

